



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 937/91

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 23,  
DA LEI Nº 395/78."

JOÃO ARNILDO MALLMANN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos ,  
RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Mu-  
nicipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - O artigo 23, da lei Municipal nº 395/78, de 1º  
de novembro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

Art.23 - AS VIAS PÚBLICAS URBANAS, COM MEIO-FIO SERÃO ARBO-  
RIZADAS E OU AJARDINADAS PELO MUNICÍPIO, CABENDO AO MESMO TODO O PRO-  
CESSO DE IMPLANTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E OU RENOVAÇÃO.

§1º - SÃO EXCLUÍDAS DA OBRIGATORIEDADE ACIMA AS VIAS PÚBLI-  
CAS SEM PASSEIO, OU QUANDO ESTE FOR INFERIOR A 2 (DOIS) METROS DE LAR-  
GURA DE CADA LADO. NESTES CASOS FICARÁ À CRITÉRIO DA MUNICIPALIDADE  
A ARBORIZAÇÃO OU AJARDINAMENTO.

§2º - A PROPORÇÃO MAIOR, EM CONSIDERAÇÃO À METRAGEM LINEAR  
DA VIA PÚBLICA, DEVERÁ CORRESPONDER SEMPRE À ARBORIZAÇÃO

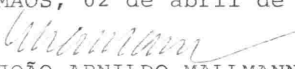
§3º - OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS EM QUE AS VIAS PÚBLICAS  
NÃO TIVEREM ARBORIZAÇÃO, PODERÃO EFETUÁ-LA POR SUA PRÓPRIA CONTA, A-  
PÓS OUVIDA A SECRETARIA COMPETENTE.


§4º - NAS VIAS PÚBLICAS ARBORIZADAS, OS FIOS CONDUTORES DE  
ENERGIA ELÉTRICA, TELEFÔNICOS OU TELEGRÁFICOS, DEVERÃO SER ESTENDIDOS  
A DISTÂNCIA RAZOÁVEL DA ÁRVORES OU CONVENIENTEMENTE ISOLADOS.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 02 de abril de 1991.

  
JOÃO ARNILDO MALLMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE  
E PUBLIQUE-SE  
  
LARISSA ENGELMANN WEBER  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO